

## REQUERIMENTO N° , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de **ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA, CPF nº 315.927.593-00**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

### JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Essa CPMI apura se o marido da deputada federal, Carla Zambelli, efetuou pagamento de valores ao senhor Walter Delgatti a fim de que esse pudesse cometer atos ilícitos contra a lisura do processo eleitoral. Segundo Delgatti, Antônio Aginaldo esteve presente em reunião que discutiu referidos atos ilícitos, nos seguintes termos:

“A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Não. Certo.

Falando aqui acerca dessas reuniões, no dia 9 de agosto o senhor teve essa primeira reunião ao chegar aqui em Brasília, não é isso? E essa reunião você teve na sede do PL. Na reunião... Aí você me corrija se eu estiver errada, e eu queria que você, na verdade, me desse detalhes dessa reunião. Eu tenho a informação de que, na reunião, o senhor esteve com o advogado Ariovaldo, que está aqui, inclusive; o Presidente do PL, Valdemar Costa Neto - isso na reunião que ocorreu um pouco mais cedo, do dia 9 de agosto. Quem mais estava presente nesta primeira reunião?

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Na primeira reunião estávamos a Carla...

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - E a Carla...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - Sim.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Eu me esqueci de citar o nome dela - exato.

O SR. WALTER DELGATTI NETO - O Presidente do PL, os meus advogados, o irmão da Carla Zambelli que é Deputado também e eu, nessa reunião.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - Nessa... Aí você fez, então, a primeira reunião, que foi...

O SR. WALTER DELGATTI NETO - E o marido da Carla Zambelli também.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PSD - MA) - E o marido da Carla. Deixe-me ir anotando aqui.”

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela.

Caso o resultado das análises venha a indicar a existência de fundados indícios de algum ato ilícito, esta CPMI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da

motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente ao período em que foram constatados pagamentos efetuados pelo Governo Federal, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA